



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 21 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição N° 127

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 540/2017)	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8
ATOS OFICIAIS	8
RESOLUÇÃO (N° 04/2017)	8
RESOLUÇÃO (N° 05/2017)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 540/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



LEI Nº 540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE — COMCI DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - **COMCI**, órgão normativo, consultivo e de assessoramento que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, nos termos da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e em consonância com a Lei 10.704/2007.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade – **COMCI**:

I - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural;

II - Acompanhar e avaliar a implementação da política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e resíduos sólidos, mobilidade e acessibilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



III - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico municipal e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

V - Promover a cooperação entre os governos Federal, Estadual e Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural;

VI - Promover, em parcerias com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

VII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

VIII - promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento rural e urbano sustentáveis;

X - Propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

XI - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Municipal da Cidade, bem



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

XIII - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano na zona urbana e rural;

XIV - Pronunciar-se sobre omissões e conflitos na aplicação da legislação urbanística municipal que lhe forem submetidos;

XV - Criar e gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade - **COMCI**, será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I – Dos representantes dos órgãos do Poder Executivo:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- b)** Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública;

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a)** Dois representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- b)** Um representante dos Trabalhadores representados por suas entidades sindicais;
- c)** Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d)** Um representante de organizações governamentais com atuação na área.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 1º- O COMCI será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana.

§ 2º - Serão eleitos membros titulares e suplentes em igual número, pelos respectivos segmentos, durante a realização da Conferência Municipal da Cidade, pelos delegados presentes.

§ 3º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º- Os integrantes do COMCI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade – **COMCI** terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;

c) Câmara de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

1º - As Câmaras Técnicas serão Coordenadas pelos respectivos titulares das referidas políticas públicas de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 3º - O funcionamento e as atribuições de cada Câmara Técnica serão definidos no Regimento Interno do **COMCI**.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho farão jus a restituição das despesas de viagem, com alimentação e estadia, no valor dos comprovantes apresentados, bem como as respectivas passagens.

Art. 7º - O **COMCI** manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para assessorar as Câmaras Técnicas.

Art. 8º - O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do **COMCI**, no prazo de até trinta dias da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A instalação do **COMCI** deverá obedecer ao mesmo prazo disposto no caput deste artigo.

Art. 9º - No prazo de trinta dias após sua instalação o Conselho Municipal da Cidade elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMCI**, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana designará os recursos humanos e materiais e os demais meios para exercer a função de Secretaria Executiva do **COMCI**.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 388/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 21 de Dezembro de 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 04/2017)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMAS
004/2017**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE PARA O
SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOlhIMENTO PARA
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 422/2010 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal e Assistencial Social de **PÉ DE SERRA**.

CONSIDERANDO: A ata de nº 131 que discute dispõe sobre termo de aceite de implantação do Serviço Regional de Acolhimento para Mulheres e da outras providencias.

CONSIDERANDO: O ofício circular SAS nº 080/2017 que dispõe sobre termo de aceite de implantação do Serviço Regional de Acolhimento para Mulheres em situação de violência.

CONSIDERANDO: a Lei municipal nº 422/2010 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal e Assistencial Social de **PE DE SERRA**.

CONSIDERANDO: a Resolução CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013 que dispõe sobre os princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011 que dispõe sobre criação da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o termo de aceite de implantação do Serviço Regionalizado de Acolhimento para Mulheres em situação de violência, nos termos do ofício **circular SAS nº 080/2017**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas a disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pé de Serra, 21 de dezembro de 2017.

CRISTINA RIOS GOMES
Presidente do CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



JUSTIÇA SECRETARIA DE
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ACEITE

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos, decorrentes da adesão ao aceite da oferta do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, mediante implantação da Casa Abrigo Regional.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Pelo presente Instrumento, o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão na oferta do **Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência**, executado pela Proteção Social Especial na modalidade de **Casa Abrigo da Mulher**, através da regionalização e demais compromissos decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

2. **Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite da oferta do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência em Casa Abrigo da Mulher Regional:**
 - 2.1 Manifesto o aceite formal por meio deste Instrumento, firmando o compromisso na gestão e oferta do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência.
 - 2.2 Assumir a responsabilidade em promover a implantação de acordo com os parâmetros vigentes, dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sobre os compromissos e responsabilidades decorrentes deste Instrumento.
 - 2.3 Apresentar ao CMAS o presente Instrumento, para que este manifeste seu parecer sobre a implantação da Unidade Regional para o Serviço em questão.
Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência ofertado pela Casa Abrigo da Mulher Regional, previstas na Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013: Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013: Artigos 2º, 3º, 4º e 5º; deliberado na reunião do CEAS de 22 de setembro de 2017 e pactuado na reunião da CIB de 20 de novembro de 2017.
 - 2.4 Encaminhar à SJDHDS, a Ata e a Resolução com o manifesto do CMAS até 30.11.2017, juntamente com o Termo de Aceite.
 - 2.5 Promover constante articulação entre a Proteção Social Especial e a Proteção Social

Av. Luiz Viana Filho, nº 200, 2 avenida, Plataforma III, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB).
Salvador-BA. CEP: 41.745-003. Tel.: +55 (71) 3115-3158. E-mail: sas@sjdhds.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DE
JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular o SUAS com as demais Políticas: Políticas para as Mulheres, Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS

3. Em relação ao Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo da Mulher Regional, compete aos Entes:

3.1 Caberá ao Estado:

3.1.1. Coordenar, o processo de regionalização, considerando o seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os Municípios e no desempenho do apoio técnico e financeiro;

3.1.2. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;

3.1.3. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a execução do serviço a serem ofertados pelos municípios abrangidos pela regionalização, de acordo com as normas legais vigentes;

3.1.4. Transferir os recursos estaduais pactuados na Comissão Intergestores Biparte – CIB, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS dos Municípios Sede.

3.1.5. Regular o processo de acolhimento/vagas quando acionado pela rede de proteção social do estado.

3.2. Caberá ao Município Vinculado:

3.2.1. Assegurar o acesso das mulheres em situação de violência doméstica ameaçadas de morte ou em risco iminente de morte e seus filhos, à Unidade Regional garantindo a condição de deslocamento destas.

3.2.2. Garantir, de modo célere, o retorno ou transferência de município ou estado para as mulheres abrigadas e seus filhos, após o desligamento, em condições de segurança.

3.2.3. Assegurar entrega à Unidade Sede de Kits de Higiene, no 1º dia do acolhimento, garantindo a reposição dos mesmos durante o período de abrigamento em número e quantidade suficiente ao número de pessoas abrigadas (mulher e filhos), composto por saboneteira com sabonete, creme dental, escova dental (Adulto e Infantil), fio dental, shampoo (Adulto e Infantil), condicionador, creme de cabelo sem enxague, pente, escova de cabelo, desodorante, absorvente, papel higiênico, escovão para lavagem de roupa, sabão em

Av. Luiz Viana Filho, nº 200, 2 avenida, Plataforma III, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB).
Salvador-BA. CEP: 41.745-003. Tel.: +55 (71) 3115-3158. E-mail: sas@sjdhds.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

pó, sabão em barra, amaciante, água sanitária, desinfetante, 07 sacos de lixo (semanal),
pegadores de roupas.

3.2.4. Colaborar na articulação entre as equipes municipais e a equipe da unidade regional e da Central de Regulação do Acolhimento.

3.2.5. Garantir que a equipe psicossocial do município dê o suporte necessário à equipe da Casa Abrigo da Mulher Regional, para que seja garantida proteção integral a mulher abrigada.

3.2.6. Garantir aos profissionais do município, o acesso a capacitações permanente, bem como outras estratégias de educação permanente, não só no âmbito do SUAS, bem como da temática relativa a trabalho psicossocial com famílias, violência doméstica, violência de gênero, Lei Maria da Penha.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução firmo o compromisso de implementação do Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência, mediante implantação de unidade de Casa Abrigo da Mulher Regional, assinando o Termo abaixo:

“li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

Secretário (a) Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, ou órgão correspondente:

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura: _____

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente.

Nome:

Nome completo do Secretário (a): **Maria Ester Carneiro Rios**

Maria Ester Carneiro Rios
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: nº 141/2017

CPF: **526.825.105-82**

Assinatura: *Maria Ester Carneiro Rios*

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de:

UF: **Bahia**

Favorável: () SIM

() NÃO

Data da Reunião: **21/12/2017**

Resolução nº **004/2017**

Nome completo do representante do Conselho: **Cristina Rios Gomes**

CPF: **025.393.385-42**

Assinatura: *Cristina Rios Gomes*

Local e data: **Pé de Serra – BA, 21 de Dezembro de 2017.**

RESOLUÇÃO (Nº 05/2017)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMAS
005/2017**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAL E ESTADUAL E MUNICIPAL RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, CORRESPONDENTE A 02/01/2017 A 30/06/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pé de Serra - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei municipal nº **422/2010** que dispõe sobre criação do Conselho Municipal e Assistencial Social de **PÉ DE SERRA**.

CONSIDERANDO: Ata de número **126/2017** de reunião ordinária de 10 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO Ata de número **131/2017** de reunião ordinária de 21 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO: a Lei municipal nº **422/2010** que dispõe sobre criação do Conselho Municipal e Assistencial Social de **PE DE SERRA**.

CONSIDERANDO: a Lei 4.320/64 que dispões sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011 que dispõe sobre criação da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR sem ressalvas e por unanimidade a prestação de contas dos repasses Federais, Estaduais e Municipais do primeiro semestre do exercício financeiro de 2017, correspondente ao período de **02/01/2017 a 30/06/2017**.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pé De Serra-Bahia, 21 de Dezembro de 2017.


CRISTINA RIOS GOMES
Presidente do CMAS